

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 27 DE ABRIL DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GUARDA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Macaíba, instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina, com função de proteção municipal preventiva, zelando pelo patrimônio e incolumidade Pública, além da fiscalização de Trânsito e do Sistema Municipal de Transporte, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014, do artigo 144, § 8º da Constituição Federal, e do artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A Guarda Municipal será vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito – SESP.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Guarda Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados e desempenhará função de vigilância e fiscalização ostensiva de caráter preventiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis, à proteção do patrimônio e incolumidade pública, adotando como princípios básicos, além de outros:

I - A proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - A preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;

III - O patrulhamento ostensivo e preventivo;

IV - O compromisso com a evolução social da comunidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

V - O uso progressivo da força respeitando a dignidade da pessoa humana;

VI - Assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;

VII - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;

VIII - prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São competências da Guarda Municipal:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - exercer a vigilância diuturna e noturna interna e externa do patrimônio público municipal de toda e qualquer natureza, em especial, as repartições públicas, escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais;

III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância constante, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.

IV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

V - interagir com a sociedade civil, para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

VI - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo;

VII – Exercer a Fiscalização Municipal de Trânsito dentro das Competências Municipais estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, exercer a fiscalização do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

sistema Municipal de Transportes na forma da legislação municipal em vigor, controlar a entrada e saída de veículos e pessoas, bem como a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades públicas ou privadas de interesse do município;

VIII - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas, escoltando as equipes de fiscalização municipal do município;

IX - apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município;

X - manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de videomonitoramento, monitoramento por alarmes e rastreamento da frota municipal;

XI - encaminhar à autoridade Policial ou Judiciária, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local dos acontecimentos e os meios de prova até a chegada da autoridade competente;

XII - colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários, inclusive prestando serviços de escolta.

Art. 4º No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com outros órgãos de segurança pública da União, do Estado e Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

Art. 5º Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico financeiro da União, do Estado e de outros Municípios, por meio da celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, visando o cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

Art. 6º Ficam criados 100 (cem) cargos de Guarda Municipal no Município de Macaíba de provimento efetivo, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime especial de trabalho, composto preferencialmente com escala de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, podendo o titular da pasta determinar outra jornada diferenciada, respeitando o limite máximo de horas semanais.

Parágrafo único. Para ocupação dos cargos da Guarda Municipal, fica estabelecido o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino. Não havendo candidatos aprovados do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º Fica fixado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o salário-base dos servidores ocupantes do cargo de guarda municipal.

§ 1º Os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal, quando em efetivo serviço, farão jus a Gratificação de Risco de Vida (GRV), que será equivalente a 60% (sessenta por cento) incidindo sobre o salário base do Guarda Municipal, consistente em retribuição pecuniária a ser concedida para atender as peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos, em face de regime especial de trabalho, que será paga junto com a remuneração mensal, incluindo o período de férias, e não se incorporará aos vencimentos base do servidor, nem será computada para fins de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 2º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, terá o valor da hora acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

§ 3º Para efeito de cálculo do valor da hora normal trabalhada, será considerado para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem prejuízo dos que trabalham em regime de escala, o seguinte cálculo: o valor do vencimento base, dividindo-se pelo divisor de 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, encontrando como o resultado final o valor da hora normal trabalhada.

Art. 8º O serviço extraordinário será aplicado nos casos em que as escalas de serviço ultrapassem a quantidade máxima de horas a serem trabalhadas no mês, sendo utilizado como forma de pagamento das horas extraordinárias a seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

§ 1º A hora extra será remunerada, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, tendo a hora normal o valor de acordo com o § 3º do art. 7º desta Lei.

§ 2º Serão consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem as jornadas estabelecidas no art. 6º, quando trabalhadas em decorrência do modelo da escala de serviço e necessidade dos serviços.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Vereadores de Macaíba Projeto de Lei Ordinária para instituição de Diárias Operacionais no âmbito do município.

CAPÍTULO VI
DO INGRESSO NA GUARDA MUNICIPAL

Art. 10. O provimento para o cargo de Guarda Municipal far-se-á mediante concurso público.

§ 1º São requisitos para investidura no cargo de Guarda Municipal:

- I - possuir nacionalidade brasileira;
- II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares quando for o caso;
- IV - possuir altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) se homem, e 1,60 (um metro e sessenta centímetros) se mulher;
- V - possuir nível médio completo de escolaridade;
- VI - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;
- VII - possuir aptidão física, mental e psicológica para atribuição do cargo;
- VIII - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB;
- IX - estar apto nos exames físico, de saúde, psicológico e toxicológico de larga janela de detecção;
- X - possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal, militar e eleitoral;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

XI - Possuir Conduta Social Ilibada;

XII - atender demais exigências para investidura prevista em lei;

XIII - Ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal.

§ 2º O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, custeado integralmente pela Administração, sendo que neste período o aluno perceberá mensalmente uma bolsa de estudos no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base do cargo.

§ 3º Para a realização do curso de formação de que trata o inciso XIII e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DA DISCIPLINA, DA CONDUTA E DA ÉTICA

Art. 11. Além dos deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Macaíba (Lei nº 389, de 27 de março de 1995), os servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal deverão observar também os seguintes preceitos:

I - servir à sociedade como obrigação fundamental;

II - proteger pessoas e bens;

III - preservar a ordem, repelindo a violência;

IV - respeitar os direitos e garantias individuais;

V - jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;

VI - exercer suas atribuições com zelo, probidade, discrição e moderação;

VII - evitar que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em sua conduta e suas decisões;

VIII - apresentar-se sempre aseado e uniformizado ao trabalho, zelando pela sua imagem pessoal e da corporação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

IX - cultivar o aprimoramento técnico profissional;

X - respeitar a dignidade da pessoa humana;

XI - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XII - não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto ou autorização do inspetor ou superior hierárquico;

XIII - respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Municipal;

XIV - elaborar boletim de ocorrência, quando couber, no seu turno de trabalho.

Art. 12. Além das proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macaíba, aos servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal são vedadas as seguintes condutas, consideradas transgressões disciplinares:

I - referir-se publicamente de modo depreciativo a seus superiores hierárquicos, ou criticar em informações, pareceres ou despachos as autoridades, decisões e atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalho assinado, manifestar aos superiores seu pensamento sob ponto doutrinário ou de organização de serviço, com o fito de colaboração e cooperação;

II - promover manifestações de apreço ou despreço e fazer circular ou subscrever listas no recinto da repartição;

III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;

IV - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político/partidária;

V - praticar atos de sabotagem contra o regime ou os serviços públicos;

VI - falta de assiduidade ou impontualidade habituais;

VII - divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;

VIII - ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias químicas quando em serviço;

IX - afastar-se do local onde exerce suas atividades, sem autorização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

X - agir com desídia, displicência, deslealdade ou negligência;

XI - maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;

XII - indispor funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre servidores;

XIII - insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;

XIV - receber propina, comissão ou vantagem indevida;

XV - esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;

XVI - violar os preceitos éticos atribuídos aos ocupantes do cargo de Guarda Municipal;

XVII - negar-se a assumir o serviço, do qual está devidamente escalado;

XVIII - voluntariar-se para serviço extra e não comparecer, nem comunicar a ausência com 24h de antecedência, excetuando-se os casos de dispensas legais ou abonados pelo titular da pasta.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os servidores do quadro da Guarda Municipal desempenharão as funções típicas de seus respectivos cargos devidamente trajados com uniforme específico e portar os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 14. Os ocupantes do cargo de Guarda Municipal poderão portar armas de fogo e armas não letais, quando em serviço, no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, nos termos previstos pelas Leis Federais nº 10.826/03 e nº 10.867/04.

§ 1º Será suspenso o direito ao porte de arma de fogo ou de arma não letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo superior hierárquico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

§ 2º A disponibilização e controle das armas de fogo e não-letais compete ao Município, desde que autorizada pelos órgãos de controle competentes.

Art. 15. Sempre que um membro da Guarda Municipal estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo ou de arma não letal, com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado à sua autoridade superior para justificar o motivo da utilização da arma.

Art. 16. O Regulamento Geral, Estatuto da Guarda Municipal e a regulamentação da estrutura organizacional da Guarda Municipal serão expedidos pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto Municipal.

Art. 17. A função de Corregedor e Ouvidor da Guarda Municipal será desempenhada pelo Corregedor e Ouvidor da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito – SESP, respectivamente, conforme Lei Municipal nº 2.247, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 27 de abril de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO